

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 685, de 2019, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 685, de 2019, da Comissão de Meio Ambiente (CMA), que requer informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente relativas às taxas de visitação praticadas no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

O Requerimento indaga sobre:

1. A metodologia adotada que definiu o valor das taxas de visitação cobradas atualmente;
2. Planilhas financeiras da gestão do Parque desde 2018, destacando investimentos planejados e realizados, bem como os custos referentes às atividades de manutenção, educação ambiental e pesquisas científicas;
3. Avaliação da adequabilidade do valor das taxas de visitação estipuladas com respeito à capacidade de suporte estabelecida no plano de manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo;
4. Avaliação do impacto da redução do valor das taxas de visitação sobre as receitas do Parque, sobre os investimentos em curso ou previstos e sobre as atividades de manutenção, educação ambiental e pesquisas científicas.

Na justificação, é relatado que, aos treze de julho do ano de 2019, o Exmo. Sr. Presidente da República Jair Bolsonaro classificou como “roubo” os preços cobrados para visitação no referido Parque e, por isso, afirmou que iria revê-los. A CMA reputa relevante acompanhar como se dará o processo de revisão e quais serão os impactos decorrentes das novas taxas sobre a gestão, a integridade e as funções dessa importante unidade de conservação, tombada em 2001 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como Patrimônio Mundial da Humanidade e que, desde 1996, integra a lista da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar).

II – ANÁLISE

Dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Carta Política atribui, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

A esse respeito, o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, determina que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos ainda que o RQS nº 685, de 2019, é fundamentado nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, determinando que são dependentes de decisão da Mesa Diretoria os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O Requerimento em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista a atribuição do Ministério do Meio Ambiente (MMA) referente a unidades de conservação e espaços territoriais

especialmente protegidos, conforme dispõem o art. 12, inciso I, alínea *f*, e o art. 15, incisos I, II e IV do Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019.

Ao analisar essas indagações, entendemos que o RQS nº 685, de 2019, pretende obter informações objetivas do Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre as taxas de visitação praticadas no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, bem como sobre os impactos da redução desses valores na gestão da unidade de conservação. Portanto, o Requerimento preenche os requisitos de admissibilidade previstos na Constituição Federal, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, e no Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 685, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator